



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
março de 2023.

Teresina/PI, 15 de

AL-P-(SGM) Nº 115/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Bárbara do Firmino** que: **“Institui o Programa Bolsa Talento Esportivo”**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 15/03/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6928274** e o código CRC **1A94051F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001910/2023-95

SEI nº 6928274



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 15 de
março de 2023.

INDICATIVO Nº 02 DE DE DE 2023

Institui o Programa "Bolsa Talento Esportivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Talento Esportivo" no âmbito do Estado, destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e coletivas.

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1º garantirá apoio financeiro em valor equivalente ao indicado para a categoria do beneficiário, na seguinte conformidade:

I - Estudantil - atletas na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com resultados expressivos em competições escolares estaduais ou nacionais: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

II - Juniores - atletas na faixa etária de 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) anos, com resultados expressivos em nível estadual ou nacional: de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);

III - Nacional - atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com participação em seleções nacionais da respectiva modalidade: de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais) a R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais);

IV - Internacional - atletas de qualquer faixa etária, com participação em Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Olímpicos e Paraolímpicos: de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais) a R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

§ 1º A inscrição no Programa a que se refere o **caput** deste artigo:

1 - depende da vinculação do atleta a entidades esportivas ou órgãos gestores de esporte do Estado e seus Municípios há pelo menos 1 (um) ano, assegurada prioridade aos participantes de eventos incluídos no Calendário Oficial da Secretaria de Estado dos Esportes.

2 - poderá ser requerida, observadas as exigências desta lei, pelos atletas inseridos nos Centros de Excelência Esportiva, por intermédio da Secretaria

de Estado dos Esportes

§ 2º A concessão da “Bolsa Talento Esportivo” não gera qualquer vínculo dos beneficiários com as entidades de administração de desporto ou com a Administração Pública.

Art. 3º Os beneficiários do Programa instituído por esta lei não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º O pedido para a concessão da “Bolsa Talento Esportivo” será dirigido à Secretaria de Estado dos Esportes e será avaliado por uma Comissão de Análise, a ser instituída por resolução do Titular da Pasta.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** deste artigo será composta por 3 (três) representantes da Secretaria de Estado dos Esportes e 1 (um) representante das Federações Esportivas do Estado.

§ 2º Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Secretário de Estado dos Esportes para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

§ 4º A Comissão de Análise poderá convidar para participar dos trabalhos de avaliação o representante da entidade de administração de desporto à qual está vinculado o atleta.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica à categoria estudantil.

§ 6º - À Comissão de Análise caberá:

1 - elaborar seu regimento interno, que conterá disposições sobre seu funcionamento e atribuições de seus membros;

2 - elaborar critérios para avaliação dos pedidos que lhe forem dirigidos;

3 - opinar, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou o indeferimento do pedido;

4 - definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao disposto nesta lei ou nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os candidatos à concessão da “Bolsa Talento Esportivo” deverão estar em plena atividade esportiva no âmbito do Estado e apresentarão à Comissão de Análise, sempre que solicitados, os documentos que se fizerem necessários ao enquadramento na respectiva categoria, bem como os documentos emitidos pela entidade de administração de desporto às quais estejam vinculados.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os candidatos enquadrados na categoria Estudantil, que deverão apresentar:

1 - documento de matrícula emitido pela respectiva instituição de ensino;

2 - comprovante de participação nas competições referidas no inciso I do artigo 2º desta lei, especialmente os Campeonatos Escolares promovidos ou

que tiverem parceria com a Secretaria de Estado dos Esportes;

3 - outros documentos estabelecidos pela Comissão de Análise.

Art. 6º Os beneficiários do Programa “Bolsa Talento Esportivo” deverão ser praticantes de modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Art. 7º A “Bolsa Talento Esportivo” poderá ser concedida por um prazo de até 12 (doze) meses, renovável por até igual período, mediante avaliação e manifestação da Comissão prevista no artigo 4º desta lei.

Art. 8º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, por proposta da Comissão de Análise, em caso de infração ao disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Estado dos Esportes, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de março de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 15/03/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6928295** e o código CRC **4CC09F26**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001910/2023-95

SEI nº 6928295